



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 58/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 64, Sala A, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.559.335/0001-47, neste ato representada por seus representante legais, Sr. **Diogo Luiz Siqueira**, inscrito no CPF sob o nº 055.923.879-70, portador da cédula de identidade RG nº 7.779.628-2 e Sra. **Daniela Luciano**, inscrita no CPF sob o nº 007.646.189-03, portadora da cédula de identidade RG nº 3.905.461, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 30/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF CAÇADOR, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor mensal R\$	Valor total R\$
02	12	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Caçador. Local da prestação dos serviços: Posto de Saúde localidades de abrangência ESF Caçador. Período: manhã e tarde.	Segunda a sexta-feira (horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas)	12.506,18	150.074,16

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. ITEM 02:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

§ 2º) DA CONTRATANTE:

2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 30/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 150.074,16 (cento e cinquenta mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezoito centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

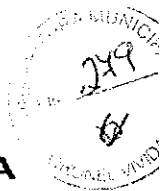
§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 6) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II - Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

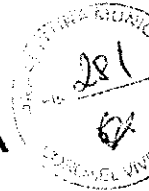
Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



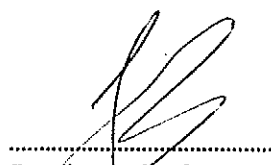
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

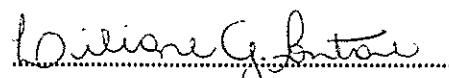


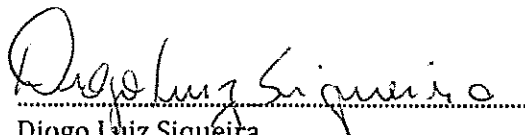
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

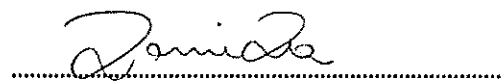
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de março de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Diogo Luiz Siqueira
Clinica Médica Siqueira & Luciano Ltda
CONTRATADA


.....
Daniela Luciano
Clinica Médica Siqueira & Luciano Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Rua Manoel de Lencastre, 122 - Fone: 3333-1222
FAX: 3333-1222
E-MAIL: consorcio@ciruspar.org.br

RESOLUÇÃO Nº 029/2013

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em virtude da aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2012 publicado em 21/02/2012, para exercício de emprego público em caráter temporário o empregado público nomeado abaixo, considerado apto, a contar o efetivo exercício a partir das datas citadas:

Nome	RG	Função	Sede	Data
Edgley Bleichveth Tibes de Moraes	3.661.402-9	Médico	Chopinópolis	01/02/2013
Fabiana Ungaretti Romanelli Roloff	13.743.167-4	Médico	Pato Branco	01/02/2013
Adriana Covatti Luza	7.114.342-2	Médico	Pato Branco	01/02/2013
Thaíra Daniela Dornel	7.068.572-7	Médico	Pato Branco	01/02/2013
Everton Muller Alves	3.678.295	Médico	Pato Branco	01/02/2013
Marcelo Luis Fari	5.232.554-9	Médico	Pato Branco	05/02/2013
Marcelo Azeiteiro Mesquita De Nappi Filho	224.859.432-1	Médico	Pato Branco	07/02/2013
Gláucio Berghini Vannucci	0.784.634-3	Médico	Pato Branco	06/02/2013
Marcelo Antonio Caro da Silva	426.633	Médico	Pato Branco	21/02/2013
Luzia Tereza Cardoso Cereia	12.724.844-0	Médico	Realeza	05/02/2013

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data do efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 030/2013

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em virtude da aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2012 publicado em 21/02/2012, para exercício de emprego público em caráter temporário o empregado público nomeado abaixo, considerado apto, a contar o efetivo exercício a partir das datas citadas:

Nome	RG	Função	Sede	Data
Evandro Cordeiro da Silva	679.611-0	Médico	Pato Branco	01/02/2013
Adriana Covatti Luza	7.114.342-2	Médico	Pato Branco	01/02/2013
Thaíra Daniela Dornel	7.068.572-7	Médico	Pato Branco	01/02/2013
Everton Muller Alves	3.678.295	Médico	Pato Branco	01/02/2013
Marcelo Luis Fari	5.232.554-9	Médico	Pato Branco	05/02/2013
Marcelo Azeiteiro Mesquita De Nappi Filho	224.859.432-1	Médico	Pato Branco	07/02/2013

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data do efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 031/2013

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em virtude da aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2012 publicado em 21/02/2012, para exercício de emprego público em caráter temporário o empregado público nomeado abaixo, considerado apto, a contar o efetivo exercício a partir das datas citadas:

Nome	RG	Função	Sede	Data
Elton de Almeida Cavalcante	8.626.456-2	Téc. Aux. Reparação Médica	Pato Branco	13/02/2013

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data do efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 032/2013

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público nº 001/2012, o empregado público nomeado abaixo, considerado apto, a contar o efetivo exercício a partir das datas citadas:

Nome	RG	Função	Sede	Data
Raquel Eunice Leuter	7.359.056-5	Aux. Administrativo	Francosópolis	05/02/2013
Lucia M. Lopes dos Santos	7.378.129-9	Aux. Administrativo	Coronel Vivida	06/02/2013
Paulo César de Moraes	6.736.159-6	Condutor	Mangueirinhas	26/02/2013
Leandro Bressan dos Santos	9.591.151-3	Condutor	Chopinópolis	25/02/2013
Marcelo Ceresoli	7.562.992-0	Téc. de Enfermagem	Chopinópolis	06/03/2013
Leidiane da Silva Zimmer	12.349.395-5	Médico Operador	Pato Branco	12/03/2013
Martim Antonio Moraes	7.505.024-7	Rádio Operador	Pato Branco	13/03/2013
Priscila Rosa	10.925.177-7	Aux. Serviços Gerais	Pato Branco	16/03/2013
Marcelo Antonio Gaspion	630277180	Rádio Operador	Pato Branco	21/03/2013
Roseli Tereza Pimentel	16.852.847-1	Aux. Serviços Gerais	Pato Branco	25/03/2013

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data do efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 033/2013

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
Marcelo Antonio Caro da Silva	436.633	Médico	15/03/2013

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO 034/2013

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo com autorização do Conselho Deliberativo do CIRUSPAR, RESOLVE:

Art. 1º. Promover o contrato de trabalho firmado por prazo determinado da seis meses pelo prazo de mais seis meses, no até que sejam convocados os aprovados em concurso público que será realizado pelo CIRUSPAR, do emprego público discriminado abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
Luiz Henrique Caselani Macedo	4.970.703-7	Médico	02/04/2013

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data do efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 608/2008 de 11 de fevereiro de 2008, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura contratação de empresa prestadora de serviços topográficos que serão utilizados pelos diversos Departamentos do Município de Maripólis, a empresa: Oliveira Empreendimentos Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.517.341/0001-99, inscrita Estadual nº 19.000.000, com o valor total de R\$ 21.699,00 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa reais). É determinado que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Maripólis, 5 de abril de 2013. Mário Eduardo Lopes Paulek - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARA D'OESTE - PR
LAUDO DE AVALIAÇÃO

As 04 (quatro) horas do mês de abril de 2013, às 11:00 horas, reuniram-se no sala de Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, a Comissão de Avaliação designada através da Portaria nº 793/2013 de 01/04/2013, composta pelos seguintes servidores públicos: Aldécio Pegorini, portador do CPF nº 684.776.419-15 e RG nº 4.261.825-0/SP/PR, Silvana Maycota Costa, portadora do CPF nº 028.047.769-27 e RG nº 7.136.633-2/SP/PR e Sr. Valdeir Francisco Vieira, portador do CPF nº 689.822.666-33 e RG nº 3.870.181-1 - 58/PR sob a presidência do primeiro, com finalidade de avaliar o Lote Rural nº 214-A1 da Gleba Entre Rios, 2ª Parte Seção "D", Matricula nº 7.513, com área de 40.224,00 m² (quarenta mil duzentos e vinte e quatro metros quadrados), localizada no Município de Itapejara D'Oeste, Pr, registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - Paraná de propriedade do Sr. Waldemar Bugoni, Liberati de Fátima Valesan e Juliano Luis Galiotto.

A aquisição da referida área será para construção de casas populares. Após a vistoria a comissão avaliou o imóvel em R\$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais), sendo R\$ 10,47/m², em virtude de sua ótima localização e baixa declividade atendendo ao objetivo que é construção de unidades habitacionais.

Itapejara D'Oeste - PR, 04 de abril de 2013.

Aldécio Pegorini,
Presidente da Comissão.

Silvana Maycota Costa,
Servidora Pública.

Valdeir Francisco Vieira,
Servidor Público.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 12/2013. OBJETO A implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, com árbitros qualificados, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as empresas Liga Pato-branquense de Futsal, inscrita no CNPJ nº 78.243.839/0001-48, com valor total estimado R\$ 54.990,00 e Associação de Árbitros do Sudoeste do Paraná - ADASPR inscrita no CNPJ nº 10.538.975/0001-21, com o valor total estimado de R\$ 148.470,00. Pato Branco, 02 de abril de 2013. Augustinho Zucchi - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 09/2013. OBJETO A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de grama em lava, tipo Emerald e Sempre Verde, com dimensões de 33x33cm, para a proponente Gramaria Negrelli Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.070.281/0001-46, com o valor total estimado de R\$ 89.900,00. Pato Branco, 02 de abril de 2013. Augustinho Zucchi - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 2455/2013/GR/Dispensa nº 31/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Imóveis L & A - P Administradora Ltda - ME. OBJETO: A locação do imóvel urbano - matrícula nº 37.285, Lote nº 12 da Quadra nº 523, sala térrea nº 3, Edifício Liberty Center, na Rua Ibiaporá, 283, Centro, neste Município de Pato Branco, que será utilizado para instalação do Ministério da Agricultura. PRAZO: O prazo de locação do referido imóvel será pelo período de 12 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2013. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 908,00, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 10.896,00. PAGO: Até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. DOT ORÇ: 1102.2060500302071000 - Secretaria Municipal de Agricultura - desdobramento 764 - 5421. Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2013. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Lúrdes Moscon - Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013

A comissão de licitação comunica aos interessados a abertura do regime de empreitada preço global com fornecimento de material e mão de obra para a CONSTRUÇÃO DE 1 BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00m², conforme especificações das planilhas orçamentárias, memoriais e projetos anexos à licitação; objeto do Edital de Tomada de Preços 02/2013, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, deseja habilitar seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	C. E. GONATTO PERIN - EIRELI
02	DATHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
03	LAIJES VIVENSE INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS E COMERCIO DE MATERIA DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
04	IGM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
05	M. L. P. GONCALVES & CIA LTDA - EPP

Art. 1º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data do efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ademir Antonio Azilero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 12/2013. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, com árbitros qualificados, atendendo a necessidades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. FORMA DE EXECUÇÃO: Será feita de acordo com a necessidade da secretaria solicitante. VIGÊNCIA: 12 meses. PGTC, prazo elucido até o 15º dia útil do mês subsequente ao da execução, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 295 Desdobramento 5173; 27 Desdobramento 6046. GESTOR: O Diretor do Departamento de Esporte. Ata de Registro de Preços nº 2131/2013 - Município de Pato Branco e Liga Pato-branquense de Futsal, valor total estimado em R\$ 31.900,00. Ata de Registro de Preços nº 2132/2013 - Município de Pato Branco e Associação de Árbitros do Sudoeste do Paraná - ADASPR, valor total estimado em R\$ 148.470,00. Pato Branco, 02 de abril de 2013. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Angélio Mezomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 19 de abril de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 39/2013, abertivo-se a registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção (pedra, recheio, massa acrílica, selador, pedra brita e pedregulho). O valor máximo estimado é de R\$ 157.664,00 (cento e cinquenta e sete mil seiscientos e sessenta e quatro reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de abril de 2013.

Ademir Antonio Azilero,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 57/2013 - Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: AUBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO, sob CNPJ nº 07.773.381/0001-90. Objeto: prestação de serviços médicos em pediatria para atuar na UPA 24horas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014. Coronel Vivida, 27 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 58/2013 - Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA MEDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, sob CNPJ nº 17.559.335/0001-17. Objeto: prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Cacador, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Valor total de R\$ 150.074,16 (cento e cinquenta e sete mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014. Coronel Vivida, 27 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 59/2013 - Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICOR - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sob CNPJ nº 15.254.653/0001-74. Objeto: prestação de serviços médicos em cardiologia para atendimento no Posto de Saúde Dra. Caldeira De Carli, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014. Coronel Vivida, 27 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 60/2013 - Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, sob CNPJ nº 05.284.947/0001-95. Objeto: prestação de serviços médicos na área de ortopedia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 04 de abril de 2013 a 03 de abril de 2014. Coronel Vivida, 27 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 05 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0317

Página 24 / 071

considerada inabilitada do processo em questão, assegurando à mesma, o direito para que se manifeste nos termos do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Coronel Vívda, 02 de abril de 2013
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2013
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, às 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 037/2013, objetivando-se o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de formulários impressos. O valor máximo total estimado é de R\$ 18.477,70 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos). Prazo do registro de preços: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 04 de Abril de 2013.

Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, às 10:00 horas do dia 18 de Abril de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 38/2013, objetivando-se o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos para a rampa de lavagem, tais como: shampoo, intercap, solupan, mpador multiuso para o Departamento de Obras, Viação e Urbanismo. O valor máximo total estimado é de R\$ 3.916,00 (três mil novecentos e dezesseis reais). Prazo do registro de preços: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 04 de Abril de 2013.

Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, às 09:00 (nove) horas do dia 19 de abril de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 39/2013, objetivando-se a registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção (pedra rachão, massa acrílica, selador, pedra brita e pedrisco). O valor máximo estimado é de R\$ 157.664,00 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vívda, 04 de abril de 2013.

Ademir Antonio Aziliero,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013.

Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 400,00m², conforme especificações das planilhas orçamentárias, memoriais e projetos anexos à licitação; objeto do Edital de Tomada de Preços nº 04/2013, que após análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	C. E. GNOATTO PERIN - EIRELI
02	DATHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
03	LAJES VIVIDENSE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
04	OJM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
05	M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	AGO EMPREENDIMENTOS LTDA
02	ILUMINATTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
03	VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA ME

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vívda, 04 de abril de 2013.

Ademir Antonio Aziliero Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 57/2013 - Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO, sob CNPJ nº 07.773.381/0001-90. Objeto: prestação de serviços médicos em pediatria para atuar na UPA 24horas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Valor total de R\$ 86.000,00 (sessenta e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014. Coronel Vívda, 27 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 58/2013 - Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, sob CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Objeto: prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Caçador, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Valor total de R\$ 150.074,16 (cento e cinquenta mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014. Coronel Vívda, 27 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 59/2013 - Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICOR - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sob CNPJ nº 15.254.653/0001-74. Objeto: prestação de serviços médicos em cardiologia para atendimento no Posto de Saúde Dra. Caldisse De Carli, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014. Coronel Vívda, 27 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 60/2013 - Pregão Presencial nº 30/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, sob CNPJ nº 05.284.947/0001-95. Objeto: prestação de serviços médicos na área de ortopedia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 04 de abril de 2013 a 03 de abril de 2014. Coronel Vívda, 27 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 64/2013 - Pregão Eletrônico nº 27/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR-Contratada: NORSKPAR COMERCIAL LTDA, sob CNPJ nº 07.869.224/0001-83. Objeto: fornecimento e instalação de persianas, destinadas a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico no município de Coronel Vívda, nos termos do plano de trabalho cadastrado junto ao Siconv sob nº 055491/2009 - Convênio nº 01.0105.00/2009 - Processo nº 01200.001976/2009-52-Ministério da Ciência e Tecnologia. Valor total de R\$ 7.973,55 (sete mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Coronel Vívda, 04 de abril de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 63/2013 - Processo de Inexigibilidade nº 26/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná. Contratado: Ademir Griz, inscrito no CPF sob nº. 914.094.549-91. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para atender as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos Valor total estimado é de R\$ 19.994,04 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), com início em 03 de abril de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

LEI Nº 934/2013

SÚMULA: Altera o Grupo Ocupacional 04-Magistério, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura inciso I do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei. Art. 1º-Fica alterada a Lei nº 815/2012,-Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná - Quadro Único de Pessoal em seu Anexo I - Grupo Ocupacional 04 - Magistério - já alterado pela Lei nº 885/2012, com a criação de duas (02) vagas, passando para cinco (05) o número de vagas de Professor de Educação Física. GRUPO OCUPACIONAL 04-MAGISTERIO

COD	Nº DE CARGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	PROVIMENTO
P4-C	05	PROFESSOR HABILITAÇÃO EDUC. FÍSICA	02	CONCURSO

Art.12-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar e autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



<http://amsop.dioems.com.br>